



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração: Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI NÚMERO 896, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1987

Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 594, de 30 de novembro de 1979.

O Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação, o artigo 2º da Lei Municipal nº 594, de 30 de novembro de 1979:

"Artigo 2º - As pensões de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 151, de 29.02.68, serão concedidas através de Decreto aos dependentes dos servidores municipais, aposentados ou não, que vierem a falecer após a vigência desta Lei, na proporção de 80% (oitenta por cento) de sua remuneração, mas nunca inferior ao valor do Salário Mínimo de Referência vigente no País.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 26 de novembro de 1987

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 26 de novembro de 1987.

José Carlos da Silva
Diretor